

DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

NOVAS INSTRUÇÕES E ANEXOS 40 / 41

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Enquadramento legal	2
1.2 Objetivos da legislação	2
1.3 Aplicação no tempo	2
2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DÚVIDAS FREQUENTES:	3
2.1 Quais as novidades introduzidas pela Portaria n.º 255/2013?	3
2.2 Que campos foram alterados na declaração periódica de IVA?	3
2.3 Como é possível entregar os novos anexos?	3
2.4 Podem existir diferentes prazos de entrega?	3
2.5 Quando devem ser preenchidos e submetidos?	3
2.6 Qual a estrutura do “Anexo – Regularizações do Campo 40”?	3
2.7 Como está estruturado o “Anexo – Regularizações do Campo 41”?	3
2.8 Ainda é possível utilizar o modelo anterior da declaração periódica de IVA?	4
2.9 Quais os dados a preencher?	4
2.10 Há vantagens com o preenchimento destes impressos?	4
2.11 Existem desvantagens com o processo de criação e submissão?	4
3. DESENVOLVIMENTO NO SOFTWARE DE GESTÃO	5
3.1 O que há de novo no programa de gestão comercial (faturação) e mobilidade?	5
3.2 O que existe de novo no programa de contabilidade?	5
4. CASO PRÁTICO	6
4.1 Devolução de mercadorias ao fornecedor, tendo este emitido uma nota de crédito	6

ANEXOS – DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE IVA

1. INTRODUÇÃO

Tendo em vista a substituição do controlo judicial da incobrabilidade de dívidas para um sistema informatizado controlado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), o Governo publicou a **Portaria nº 255/2013 de 12 de agosto**, que entrará em vigor a partir do dia 1 de outubro de 2013.

Este diploma veio atualizar as instruções de preenchimento da declaração periódica de IVA e obrigar ao envio dos anexos ao campo 40 e 41 sempre que estes tenham valor.

1.1 Enquadramento legal

Os seguintes diplomas foram a fonte da informação contida neste documento:

- Portaria n.º 255/2013, de 12 de agosto;
- Portaria n.º 988/2009, de 7 de setembro (anteriores instruções da declaração de IVA).
- Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro - Lei de Orçamento do Estado para 2013;

1.2 Objetivos da legislação

As alterações legais visam alcançar principalmente os seguintes objetivos:

- Responder ao novo regime de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis, previsto nos artigos 78.º -A e 78.ºD do Código do IVA;
- Combater a fraude e evasão fiscal no que respeita às regularizações de IVA;
- Diminuir as pendências judiciais relacionadas com a incobrabilidade;
- Obtenção de um sistema totalmente informatizado e controlado pela AT.

1.3 Aplicação no tempo

O novo modelo aplica-se aos períodos de tributação a partir do dia 1 de outubro de 2013.

2. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E DÚVIDAS FREQUENTES:

2.1 Quais as novidades introduzidas pela Portaria n.º 255/2013?

- “Anexo – REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40”;
- “Anexo – REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41”;
- Novas instruções de preenchimento da declaração periódica de IVA.

2.2 Que campos foram alterados na declaração periódica de IVA?

Nenhum. Apenas foram publicadas novas instruções para o seu preenchimento. [Veja as diferenças aqui.](#)

2.3 Como é possível entregar os novos anexos?

Por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças, juntamente com a declaração periódica a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA.

2.4 Podem existir diferentes prazos de entrega?

Dado que os mesmos são parte integrante da declaração periódica e não podem ser entregues em separado, os prazos coincidem, sendo aqueles que constam do n.º 1 do artigo 41.º do CIVA.

2.5 Quando devem ser preenchidos e submetidos?

Os anexos são obrigatoriamente preenchidos e enviados quando existirem quaisquer valores inscritos nos referidos campos.

2.6 Qual a estrutura do “Anexo – Regularizações do Campo 40”?

Este documento está desagregado do seguinte modo:

- 5 Quadros;
- 7 Subquadros (1-A até 1-G).

2.7 Como está estruturado o “Anexo – Regularizações do Campo 41”?

Este documento está decomposto da seguinte forma:

- 3 Quadros;
- 6 Subquadros (1-A até 1-F).

2.8 Ainda é possível utilizar o modelo anterior da declaração periódica de IVA?

Sim, mas apenas para os períodos de tributação até 30 de setembro de 2013.

2.9 Quais os dados a preencher?

- Normativo legal na base de cada regularização de imposto efetuada pelo sujeito passivo;
- Base de incidência;
- Montante de imposto;
- Identificação do adquirente;
- NIF do ROC, quando as informações devam ser certificadas.

2.10 Há vantagens com o preenchimento destes impressos?

Embora as vantagens da entrada em vigor deste normativo legal não possam ser imediatamente contabilizados, é previsível que ocorra os seguintes benefícios:

- Diminuição de processos em tribunal, dado que o controlo passa para AT;
- Possível redução de custos de contexto diretamente relacionados com os processos;
- Maior celeridade com a informatização dos processos de regularização do IVA.

2.11 Existem desvantagens com o processo de criação e submissão?

O processo associado ao preenchimento dos novos anexos do campo 40 e 41 pode ter algumas desvantagens, nomeadamente:

- Aumento do tempo despendido com obrigações fiscais;
- Aumento dos custos com atribuição de novas tarefas aos recursos humanos (com conhecimentos técnicos de fiscalidade) ou de formação, dado que é necessário identificar a base legal associada a cada tipo de regularização do IVA;
- A identificação do tipo de regularização é concretizada documento a documento aumentando os custos administrativos das Entidades.

3. DESENVOLVIMENTO NO SOFTWARE DE GESTÃO

3.1 O que há de novo no programa de gestão comercial (faturação) e mobilidade?

Os principais desenvolvimentos que as *softwares houses* têm de realizar na área comercial são os seguintes:

- No processamento das notas de crédito e débito, há obrigatoriedade de criar um novo campo que permita identificar os principais motivos de regularização do IVA, documento a documento;
- Configurações por defeito, por tipo de documento, com facilidade de alteração;
- O processo de integração dos documentos comerciais para área contabilística tem que incluir estes novos dados.

3.2 O que existe de novo no programa de contabilidade?

Os principais desenvolvimentos ao nível da contabilidade são os seguintes:

- A recolha de lançamentos tem que estar preparada para incluir ou alterar a base legal associada à regularização;
- O processo deve estar automatizado para as situações mais comuns, pelo que o sistema deverá permitir configurações por defeito;
- Painel de controlo e validação dos valores apresentados nos campos 40 e 41 da declaração periódica.

4. CASO PRÁTICO

4.1 Devolução de mercadorias ao fornecedor, tendo este emitido uma nota de crédito:

Pressuposto: A nota de crédito tem um valor tributável de 1.000€, e o montante do IVA a regularizar a favor da empresa é de 230€.

Na contabilidade do fornecedor:

A regularização é a favor do sujeito passivo, logo o anexo “**REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 40**” tem de ser preenchido.

Sendo a operação uma devolução de mercadorias do cliente para o fornecedor, ficará abrangida pelo n.º 2 do artigo 78º do CIVA, pelo que campos a completar correspondem aos do Subquadro 1 – A, do QUADRO 1, onde se deverá identificar o NIF do cliente (adquirente), a base de incidência da regularização (1.000€), e o valor do IVA regularizado (230€).

NOTA: O fornecedor tem na sua posse prova de que o adquirente tomou conhecimento da rectificação, segundo o exigido no n.º 5 do artigo 78º.

Na contabilidade do cliente (adquirente):

A regularização é a favor do Estado, logo o anexo “**REGULARIZAÇÕES DO CAMPO 41**” tem de ser preenchido.

Dado que o fornecedor procedeu à rectificação para menos do valor factura inicial devido à devolução de mercadorias, esta operação ficará abrangida pelo n.º 4, do artigo 78º do CIVA, pelo que campos a completar correspondem aos do Subquadro 1 – A, do QUADRO 1, onde se deverá identificar o NIF do fornecedor, a base de incidência da regularização (1.000€), e o valor do IVA regularizado (230€).

NOTA: Em qualquer um dos anexos, o total do IVA Regularizado tem de coincidir com o valor apresentado no campo 40 e 41 da declaração periódica do IVA correspondente.